

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO HUMBERTO MARTINS,
MD CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA.

URGENTE

Natureza: Pedido de Providência c.c. Representação Por Excesso de Prazo.

Fundamento: art. 78 e 98 do RI do CNJ; art. 104 I, II e III do ADCT (redação da EC nº 94/2016)

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO
DO MARANHÃO - SINDJUS, CNPJ nº 11.013.026/0001-90, com registro no
Cadastro Nacional de Entidades Sindicais do Ministério do Trabalho e Emprego
CNES/MTE sob o nº 46000.012351/2002-34, com endereço na Rua das
Cajazeiras, nº 43, Centro, São Luís, MA, CEP 65015-080, www.sindjus.org.br, fone
098-32326454, neste ato representado por seu Presidente Aníbal da Silva Lins
(procuração em anexo), com fundamento nos arts. 78 e 98 do Regimento Interno
do CNJ e art. 104, I, II e III do ADCT (redação da Emenda Constitucional

SINDJUS/MA
Aníbal da Silva Lins
Presidente

[Handwritten signature]



nº94/2016), vem ante Vossa Excelência apresentar **PEDIDO DE PROVIDÊNCIA CUMULADO COM REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO** em face do **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO** pelas razões que passa a aduzir:

I- DA LEGITIMIDADE ATIVA DA ENTIDADE SINDICAL AUTORA E DOS FUNDAMENTOS DO PEDIDO.

O autor, conforme norma estatutária, é entidade sindical de primeiro grau que representa os servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

A Constituição Federal faculta-lhe, nesta condição, a defesa dos interesses individuais ou coletivos de seus membros, tanto na esfera administrativa quanto na judicial:

“Art. 8º - É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...)

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas; (...)”

No presente pedido o requerente atua na defesa de interesse de seus representados especificamente aqueles que tem precatórios expedidos e incluídos nos orçamentos do Estado do Maranhão dos anos de 2014, 2015, 2016 e 2017 decorrentes de ações judiciais promovidas em face do Estado do Maranhão, ou seja, pretende fazer com que sejam cumpridos pelo Tribunal de Justiça do Maranhão dispositivos constitucionais de observação cogente quanto ao seqüestro

SINDJUSMA
Assessoria Jurídica
11/08/2016






SINDJUSMA

Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão

de então destinar a 1/12 da suas receitas correntes líquidas mensais para o pagamento de precatórios.

Seguindo o que determina a parte final do art. 101 do ADCT, o Estado do Maranhão elaborou o plano anual de pagamento de precatório 2018. No plano anual elaborado e homologado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, considerando as disposições da EC nº99/2017, foi fixada parcela mensal mínima de R\$22.146.223,94 (vinte e dois milhões, cento e quarenta e seis mil, duzentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos), valor a ser destinado mensalmente pelo ente estatal ao Tribunal de Justiça dos Maranhão para pagamento de precatórios.

Em face da inadimplência do Estado do Maranhão com o pagamento mensal das parcelas de precatórios desde o mês de julho de 2018, na forma ao art. 104, I do ADCT da Constituição Federal (alteração das EC nº94/2016 e EC nº99/2017) a **ASSOCIAÇÃO DOS CREDORES DE PRECATÓRIO NO ESTADO DO MARANHÃO – ACPEMA** (entidade que tem como atribuição precípua defender interesses dos seus associados, credores de precatórios de entes públicos no âmbito do Estado do Maranhão), apresentou em **21.09.2018** o **Requerimento Administrativo nº032410/2018** direcionado ao **Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão** com os seguintes pedidos:

Requerimento Administrativo nº032410/2018 encaminhado ao Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão em 21.09.2018.

a) Que sejam emitidas no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias certidão atestando quais as parcelas e os valores para pagamento de precatórios que deixaram de ser repassados pelo Estado do Maranhão ao Tribunal de Justiça até a emissão da requerida certidão, de acordo com o que



SINDJUSMA / M.
Associação dos Credores de
Precatório no Estado do Maranhão - ACPEMA
W



SINDJUSMA

Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão

fora definido no Plano de Pagamento constante do Processo Administrativo nº2811/2018, bem como atestando qual a origem detalhada dos valores/parcelas repassados pelo Estado do Maranhão ao Tribunal de Justiça para pagamento de precatórios nos anos de 2017 e 2018, se depósitos judiciais ou tesouro estadual correspondente a 1/12 das receitas correntes líquidas do Estado do Maranhão.

b) Que Vossa Excelência, após a emissão das certidões acima, determine liminarmente o sequestro dos valores inadimplidos pelo Estado do Maranhão (parte do mês de junho/2018 e dos meses de julho e agosto/2018), conforme Plano de Pagamento 2018 no importe de **R\$47.800.000,00 (quarenta e sete milhões e oitocentos mil reais)** (art. 104, I da EC nº94/2016 c/c art. 11, II da Lei nº8.429/92);

c) Que Vossa Excelência, ante o enquadramento do caso no art. 104, II do ADCT, encaminhe ao **Ministério Público** pedido de providência atinente a improbidade administrativa do Governador do Estado do Maranhão (art. 104, II da EC nº94/2016 c/c art. 11, II da Lei nº8.429/92), tanto quanto ao atraso no repasse dos valores para pagamento de precatórios, como em face de não vinculação de 1/12 das receitas correntes líquidas do Estado do Maranhão para pagamento de precatórios (utilização de apenas depósitos judiciais);

d) Que esse Tribunal oficie a União para retenção do fundo de participação do Estado do Maranhão do valor de precatórios inadimplidos, destinando-o a conta indicada no art. 101 do ADCT (art. 104, III da EC nº94/2016 c/c art. 11, II da Lei nº8.429/92);

Apesar de apresentado há mais de 4(quatro) meses, tratar de matéria em que o representado, por imposição constitucional, deveria agir de ofício, o requerimento não mereceu qualquer despacho do Presidente do Tribunal de Justiça até a presente data, ou seja, desde o mês de julho de 2018 até esta data o Estado do Maranhão não repassou a parcela mensal de R\$22.146.223,94 (vinte e dois milhões, cento e quarenta e seis mil, duzentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos), para pagamento de precatórios e o representado, apesar de provocado, não cumpriu as determinações constitucionais, a saber: a)

5



Rua da Cajazeiras, 43 - Centro | São Luís - Ma
Cep. 65015-080 | CNPJ: 11.013.026/0001-90



(98) 3232-6454
(98) 3232-5497



www.sindjusma.org
secretariageral@sindjusma.org.br

SINDJUSMA
Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão

sequestro dos valores inadimplidos pelo Estado do Maranhão referentes a pagamento de precatórios (art. 104, I da EC nº94/2016 c/c EC 99/2017 e art. 11, II da Lei nº8.429/92); b) Encaminhamento ao Ministério Público de pedido de providência atinente a improbidade administrativa do Governador do Estado do Maranhão (art. 104, II da EC nº94/2016 c/c EC 99/2017 e art. 11, II da Lei nº8.429/92); c) Requerimento a União para retenção do fundo de participação do Estado do Maranhão do valor de precatórios inadimplidos (art. 104, III da EC nº94/2016 c/c EC 99/2017 e art. 11, II da Lei nº8.429/92));

As omissões injustificadas do representado descumprem preceito constitucional, estimulam desrespeito as determinações legais e constitucionais pelo Estado do Maranhão e onera, de forma significativa, os administrados defendidos pela requerente.

O art. 24 da Lei nº9784/99, aplicável ao Poder Judiciário, determina que os atos administrativos serão praticados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, podendo ser dobrado mediante justificativa comprovada.

Art. 24. Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de cinco dias, salvo motivo de força maior.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificativa.

Portanto não há justificativa alguma para a omissão do representado, devendo esse r. Conselho adotar as medidas cabíveis para que as determinações constitucionais pleiteadas pelo autor sejam efetivadas.

O requerente peticionou pedido certidão atestando os meses e o valor de inadimplência desde julho de 2018 até a presente data (anexo)..

Ademais, insta destacar que o Estado do Maranhão não tem cumprido suas obrigações quanto a destinação de 1/12 da receita corrente líquida



SINDJUSMA
Associação dos Servidores da Justiça do Maranhão
11.013.026/0001-90

mensal para pagamento de precatórias, os valores repassados desde o ano de 2017 são tão somente decorrentes de depósitos judiciais, valor que deve ser considerado como complementar aos 1/12 da receita corrente líquida mensal. Portanto, também por essa razão, o Estado do Maranhão está descumprindo preceito constitucional.

II - Dos pedidos.

- a) Que Vossa Excelência **liminarmente** adote as medidas adequadas para compelir o representado a proferir decisão no **Requerimento Administrativo nº032410/2018 (pedido de seqüestro de julho a agosto de 2019)**, bem como sequestrar os valores inadimplidos pelo Estado do Maranhão desde julho/2018 até a presente data, considerando a parcela mensal decorrente do enquadramento daquele ente público no Regime Especial de Precatórios.
- b) Considerando o disposto no art. 4º, VII do Regimento Interno do CNJ, constatada a inadimplência do Estado do Maranhão quanto ao pagamento das parcelas mensais decorrente do seu enquadramento no Regime Especial de Precatórios, que esse d. Conselho determine ao representado que encaminhe ao Ministério Público pedido de providência atinente a apuração de improbidade administrativa do Governador do Estado do Maranhão (art. 104, II da EC nº94/2016 c/c EC 99/2017 e art. 11, II da Lei nº8.429/92), bem como oficie a União para retenção do fundo de participação do Estado do Maranhão no valor equivalente as parcelas inadimplidas (art. 104, III da EC nº94/2016 c/c EC 99/2017 e art. 11, II da Lei nº8.429/92));
- c) Que o representado apresente no prazo da Lei nº9.051/95 certidão atestando os valores inadimplidos atinentes a precatórios pelo Estado do Maranhão desde julho de 2018 até presente data, bem como a origem dos valores repassados



SINDJUSMA
Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão
[Handwritten signature]



SINDJUSMA

Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão

para o Tribunal de Justiça do Maranhão para adimplemento de precatórios desde o início da vigência da Emenda Constitucional nº94/99;

Obs: o advogado que subscreve esse pedido declara, sob as penas da lei, a autenticidade dos documentos juntados com essa inicial.

Termos em que,

a. deferimento.

São Luís-MA, 11 de fevereiro de 2019


FREDERICH MARX SOARES COSTA

OAB/MA 9575

